

REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DO RECRUTAMENTO E ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas para o processo de recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ílhavo.

Artigo 2º - Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, iniciado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto -Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei nº 137/2012 de 2 de julho, e tendo em conta as alíneas a), b), c), d), e) e f) seguintes, no que à formação especializada para o exercício do cargo de director diz respeito:
 - a. O número 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, adiante designado por RAAGE, estabelece que as candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do ponto 4 do referido artigo só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a).
 - b. Relativamente à habilitação específica exigida para o exercício do cargo de diretor, a alínea a) do número 4 do artigo 21.º do RAAGE define que se consideram qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, ou seja, nas áreas de administração escolar e administração educacional, respetivamente.
 - c. Concomitantemente, o ponto 1 do artigo 56.º do ECD define que a qualificação para o exercício de outras funções ou atividades educativas especializadas por docentes integrados na carreira com nomeação definitiva, nos termos do artigo 36.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, adquire-se pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizados em estabelecimentos de ensino superior para o efeito.

d. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, no seu artigo 6.º, estabelece que os cursos de formação especializada devem ter uma duração não inferior a 250 horas efetivas de formação.

e. O artigo 8.º do citado Decreto-Lei determina ainda que a acreditação dos cursos de formação especializada é exclusiva da competência do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

f. Acresce ainda referir que nos certificados de acreditação dos cursos de formação especializada em apreço deverá constar expressamente “Registo de Acreditação n.º CCPFC/CFE..., ou CCPFC/FEP..., ou ainda CCPFC/FEE...”

Artigo 3º - Aviso de Abertura

O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes (Rua da Escola Secundária – 3830-135 Ílhavo | 234 320 130 / 961 784 697).

b) Na página eletrónica deste Agrupamento (<http://www.ageilhavo.edu.pt>)

c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) (<https://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/diretor/>);

d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série;

e) Por divulgação em órgão de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4º - Processo de candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ílhavo e nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel e em suporte digital formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (Pen) ou em CD:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de todas as provas documentais dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que o mesmo se encontre nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ílhavo;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Ílhavo, com número de páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte páginas, com espaçamento 1,5, tipo de letra “Times New Roman”, tamanho 11, contendo obrigatoriamente:

- i) A identificação dos problemas do Agrupamento de Escolas de Ílhavo;
- ii) A definição da missão;
- iii) A definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
- iv) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ílhavo);

d) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

2. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ílhavo ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado e dirigido ao presidente do conselho geral.

Artigo 5.º - Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do conselho geral, especialmente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3. Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.

4. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º - Apreciação pelo Conselho Geral

O conselho geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão eleitoral, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 7º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos

nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos na lei.

4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 8º - Impedimentos e incompatibilidades

Os candidatos com assento no conselho geral ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ílhavo.

Artigo 9º - Divulgação dos resultados

1. O conselho geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º.

2. A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao termo do prazo previsto no número 4 do artigo 7º.

Artigo 10º - Posse

O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 11º - Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo conselho geral em 11 de dezembro de 2018

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Cura